

## **CONTRATO Nº. 001/2023**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS.**

CIDADE: DOLCINÓPOLIS  
ESTADO: SÃO PAULO  
ENDEREÇO: AV. ELYDIO MASSARENTI, 1320, CENTRO  
CNPJ: 51.845.378/0001-27  
DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**

**E**

### **KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA**

CIDADE: DOLCINÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
ENDEREÇO: SITIO SÃO FRANCISCO – CÓRREGO DA BARRACA  
CNPJ: 49.851.037/0001-12  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL – PM DE DOLCINÓPOLIS  
DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**  
PROPRIETÁRIO – KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA

Que entre si, tem justo e acertado, o presente Contrato de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática e tecnologia da informação, conforme a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob CNPJ nº 51.845.378/0001-27, com sede administrativa na Elydio Massarenti, 1320, Centro, município de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente **WEVERSON PEREIRA BRUSSOLO**, RG. 44.630.318-5 – SSP/SP., brasileiro, solteiro, residente nesta cidade de Dolcinópolis/SP., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA - ME**, CNPJ nº. 49.851.037/0001-12, com sede no Sítio São Francisco, s/nº., Córrego da Barraca, neste município de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, doravante **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, **KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA**, RG. 56.539.858-1 – SSP/SP., CPF. 451.309.378-13, ao final nominado, resolvem firmar presente ajuste regido pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas atualizações aplicáveis mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 A Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos servidores e terminais existentes na Câmara Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo e a prestação de serviços de filmagens das sessões camararias e acompanhamentos das sessões, bem como, transmissão via internet e mídia social, sempre presencial,

bem como promover a manutenção dos equipamentos de informática e tecnologia da informação.

2.2 A manutenção corretiva será executada quatro vezes por mês ou sempre que solicitada, com agendamento para atendimento, na sede da contratante, ou através de suporte remoto quantas vezes for necessário, considerada somente com ordens de serviços abertas.

2.3 Os serviços serão executados de segunda à sexta feira, das 08h00 min as 18h00, podendo ser realizados aos sábados e domingos, mediante prévio agendamento.

2.4 Necessitando substituir peças e/ou componentes, os mesmos serão cobrados à parte, mediante aprovação de orçamento ou apresentação de requisições assinada por seus responsáveis;

2.5 Se o cliente aprovar o orçamento de peça e/ou componentes, o mesmo poderá fornecê-las independentemente da origem das mesmas, estando o contratado obrigado a substituí-las sem qualquer ônus à contratante.

2.6 Está incluso neste contrato a instalação/ reinstalação de softwares, desde que o cliente tenha as mídias (CD'S), excluindo softwares específicos visto serem de responsabilidade do desenvolvedor.

2.7 Será enviado uma cópia da ordem de serviços preenchida com os serviços feitos no local executado na data, também estará descrito as condições e pendências dos equipamentos.

2.8 Os custos dos deslocamentos (fora da cidade), repousos ou refeições, serão pagos pela **CONTRATANTE**.

### **CLAUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Os serviços poderão ser faturados mensalmente, com o vencimento da primeira parcela até o dia 31 de março do corrente ano, e as demais no dia 30 de cada mês ou de acordo com a opção do **CONTRATANTE**;

3.2 Os serviços objeto deste Contrato serão pagos em 12 (doze) parcelas no importe total de R\$. 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e o valor mensal no importe de R\$. 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), iniciando-se o pagamento da primeira parcela até o dia 31 de março do corrente ano, podendo ser reajustados, através de negociação entre as partes;

3.3 Todos os valores estipulados neste contrato são validos para serviços executados tanto no laboratório da **CONTRATADA**, como na sede do **CONTRATANTE**;

3.4 No caso das faturas não serem pagas na data do vencimento, poderá acarretar à **CONTRATANTE**, sob pena da **CONTRATADA** não garantir a manutenção dos

equipamentos sob contrato, passando a considerar os atendimentos como manutenção alternativa. Não isentado do pagamento as faturas em atraso.

3.5 Toda fatura com vencimento se refere ao mês prestado os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

4.1 O presente contrato terá duração desde a data de sua assinatura até o dia 28/02/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, bem como reajustado, por acordo das partes, com base no INPC/IBGE acumulado no exercício respectivamente anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ESPECIALIDADE DA CONTRATADA**

5.1 **CONTRATADA** declara ser de renomada especialidade técnica, possuidora de representação de assistência técnica em aparelhos de informáticas, especialmente aos que **CONTRATANTE** possui em patrimônio, além de ter pessoal treinado e capaz, com disponibilidade para atendimento imediato dos problemas que possam surgir, no decorrer da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios do presente **CONTRATO**, as partes elegem o Foro Comarca de Ouroeste, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por serem assim justos e acordados, assinaram as partes, o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas signatárias.

Dolcinópolis, 15 de março de 2023.

**WEVERSON PEREIRA BRUSSOLO**  
Presidente da Câmara

**KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA**  
Representante legal

**Testemunhas:**

---

**TESTEMUNHA CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA CONTRATANTE**